

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por quatro membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Primeiro conselho de administração

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) Ruziah Mohd Amin;
- b) Cheng Kiew;
- c) Shukor Lee;
- d) Mahomed Rafique Jusob Mahomed.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de

enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob

lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.



CADE - Comunidade Académica para o Desenvolvimento

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas catorze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objectivos e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Comunidade Académica para o Desenvolvimento, abreviadamente designada por CADE, é uma associação humanitária, sem

rege pelas leis que lhe são aplicáveis, pelos presentes estatutos e demais regulamentos próprios, circunscrevendo-se a sua actividade à todo o território da República de Moçambique.

Dois) A associação tem como membros: estudantes, professores, técnicos, licenciados, doutorados, e mestrados em diversas áreas de interesse, e todos outros voluntários da sociedade civil.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser estabelecidas delegações nas outras províncias, mediante propostas da direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo:

Dinamizar e promover o envolvimento dos jovens e da sociedade civil na luta pelo progresso da educação, saúde, meio ambiente e consequentemente, dos país através da promoção da cidadania responsável.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a associação poderá alargar o âmbito das suas actividades de apoio social desde que as mesmas estejam de acordo com os seus fins.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem discriminação de qualquer natureza, que manifestem interesse real e sincero na prossecução dos fins desta associação desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Tipo de membro)

Os associados podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Definição de membro)

Um) São considerados fundadores os associados que tiverem subscrito os estatutos e outorgado o requerimento de constituição da associação bem como a respectiva escritura pública, bem como aqueles que até a data da

Dois) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação, e que cumpram com todas as suas obrigações.

Três) São associados honorários, as pessoas físicas ou colectivas que a assembleia delibere atribuir tal título, como reconhecimento do seu contributo para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros honorários)

Um) A atribuição da categoria de membro honorário é da competência da assembleia geral, e a sua deliberação é tomada apenas mediante a proposta de um terço dos associados efectivos em pleno uso dos seus direitos, da direcção, ou do conselho fiscal.

Dois) Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quota podendo, de sua livre vontade, oferecer contribuições para a associação.

Três) Também não poderão, os membros honorários, votar e ser eleitos para os órgãos sociais.

Quatro) Os associados honorários, com excepção das restrições constantes no número anterior, gozam dos mesmos direitos e deveres que os restantes membros.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da direcção, devendo a proposta ser assinada pelo interessado e cumpridos os demais requisitos que serão devidamente informados ao interessado.

Dois) A admissão só se considerará efectiva com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de associado, após pagamento da jóia respectiva.

Três) A admissão de associados ou a recusa do pedido será comunicada por carta protocolada ou registada, podendo o interessado, em caso de recusa, recorrer para a assembleia geral, no prazo de quinze dias.

Quatro) A readmissão de ex-associados será considerada como nova inscrição.

ARTIGO NONO

(Direitos do associado)

São direitos dos associados:

- a) Usufruir os benefícios da associação;
- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- e) Recorrer para a assembleia geral, das deliberações que pessoalmente lhes digam respeito, no prazo de quinze dias contados da data do seu efectivo conhecimento;

g) Utilizar os serviços da associação nas condições que vierem a ser estabelecidas;

h) Participar na vida da associação fazendo sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos associados, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;

i) Solicitar por escrito o exame ou a consulta das contas da associação;

j) Receber os estatutos da associação no acto de admissão, ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que a ela haja lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres do associado)

São deveres dos associados:

a) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição no montante que se encontre em vigor por deliberação da assembleia geral;

b) Pagar pontualmente as quotas, cujos valores serão fixados em assembleia geral;

c) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da associação, conforme for estabelecido pela direcção ou pela assembleia geral;

d) Votar e tomar parte nas assembleias e reuniões em locais para que tenham sido convocados;

e) Tomar posse dos cargos para que forem eleitos, salvo quando por motivos atendíveis não possam fazê-lo;

f) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais para que forem eleitos, ou designados;

g) Prestar à associação as informações que lhe forem solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da associação;

h) Acatar e cumprir as resoluções da assembleia geral e da direcção, quando conforme com a lei e os estatutos;

i) Manter sempre condutas sociais irrepreensíveis; e

j) Contribuir para o bom nome da associação e para a eficácia das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão de direitos)

Ficam com todos os direitos de associados suspensos os que tiverem em débito quaisquer encargos em atraso pelo menos três meses de quotas, até liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta protocolada, lhes for fixado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que, por carta protocolada dirigida à direcção, solicitem o cancelamento da sua inscrição sem prejuízo de

b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas vencidos há mais de três meses, não liquidarem tal débito dentro do prazo de trinta dias, após a recepção do aviso para pagamento;

c) Os que tenham praticado actos graves e contrário aos objectivos da associação, em contravenção ao estabelecido nos seus estatutos, susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;

d) Os que de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em assembleias gerais.

Dois) Para o efeito previsto no número anterior, consideram-se verificados os factos previstos nas alíneas a), na data da recepção pela associação, da comunicação escrita do associado, e factos previstos nas alíneas c) e d) na data da recepção, pelo associado, da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições e mandato)

Um) Salvo o disposto no número quatro do presente artigo, só poderão ser eleitos para os órgãos sociais, os membros fundadores ou os membros efectivos que tenham pelo menos seis anos como associados e cumpram com os seus deveres estatutários.

Dois) A duração dos mandatos é de cinco anos, sendo permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) No mesmo mandato cada associado só poderá desempenhar um cargo num dos três órgãos sociais.

Quatro) Durante os primeiros três mandatos todos os órgãos sociais serão obrigatoriamente presididos por um membro fundador da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos componentes tem direito a um voto, tendo o

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente à assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;

b) Fixar as jórias e as quotas a pagar pelos associados;

c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e o relatório da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;

d) Apreciar e deliberar sobre os Recursos interpostos das decisões da direcção;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;

f) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação, deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;

g) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis que estejam acima das suas competências;

h) Deliberar sobre a dissolução da associação;

i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado honorário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) Assembleia geral reúne ordinariamente:

a) Até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar e votar o balanço e relatório do ano civil anterior;

b) Até quarenta e cinco dias pós termo de cada mandato para eleger os órgãos sociais da associação.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa própria, a pedido da direcção e do conselho fiscal ou mediante pedido fundamentado subscrito por pelo menos um terço dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Cabe ao vice-presidente e substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Na falta ou impedimento temporário de qualquer dos restantes membros da mesa, o seu cargo será ocupado pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Presidente da mesa da assembleia geral)

Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar as assembleias, dirigir os respectivos trabalhos, verificar a qualidade dos associados presentes e o quórum para que a assembleia funcione legalmente;

b) Dar posse a todos os órgãos sociais;

c) Assistir as reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;

d) Colaborar na redacção das actas das assembleias a que presidir e assiná-las conjuntamente com o secretário;

e) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Secretário)

Ao secretário da mesa compete:

a) Coadjuvar o presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos,

b) Preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia,

c) Colaborar na elaboração das actas, e passar certidões das mesmas, quando requeridas.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A direcção é composta, por um presidente, que terá também a designação de coordenador, um vice-presidente, também designado vice-coordenador, um gestor de projectos e três vogais.

Dois) No caso de impedimento temporário do presidente será este substituído pelo vice-presidente, tratando-se da falta ou impedimento deste, será o mesmo substituído por dos vogais pela ordem da sua eleição.

Três) Em caso de impedimento definitivo do presidente e vice-presidente, haverá obrigatoriamente lugar a eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;

b) Manter organizados e dirigir os serviços da associação, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária;

c) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de associados;

d) Deliberar sobre atribuição da categoria de associado honorário;

e) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens

- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- g) Elaborar e submeter a assembleia geral, o programa anual da actividade, o orçamento e o relatório e contas do exercício;
- h) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;
- i) Apresentar à assembleia geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções previstas no artigo décimo terceiro;
- j) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Direcção reunirá sempre que julgue necessário e obrigatoriamente, uma vez por mês.

Dois) A direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Obrigação da associação)

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção,

devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente ou a do vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

Um) Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a direcção e a própria associação perante os associados, os demais órgãos sociais, os serviços da associação e toda qualquer pessoa ou entidade;
- b) Convocar e presidir às sessões da direcção, e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais e estatutários;
- c) Orientar o funcionamento dos serviços da associação;

Dois) O presidente pode delegar qualquer das suas competências noutro membro da direcção, com excepção do voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vogais da direcção)

Um) A cada vogal da direcção compete, em especial, o desenvolvimento das actividades que lhe forem fixadas pela direcção.

Dois) A cada um dos vogais cabe a coordenação necessária para a prossecução dos fins na área em que for afecto, nomeadamente:

- a) Elaborar relatórios, com os elementos essenciais, os resultados e as conclusões dos estudos que hajam sido efectuados no âmbito da

b) Medidas e diligências que entendam dever sugerir a direcção;

c) Assunto e factos que devam ser do conhecimento da direcção e sejam do interesse exclusivo ou preponderante da actividade que representa.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Na falta definitiva ou impedimento temporário de qualquer dos membros efectivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, obrigatoriamente, numa base trimestral ou sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços financeiros;
- b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da direcção, por escrito, para qualquer assunto da sua competência, que entenda dever ser ponderado;
- c) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos seus membros;
- d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia e a quotização dos membros;
- b) Os Donativos nacionais e Internacionais;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições vigentes na legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Catarina Pedro João*

Novaenacomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas doze a vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Rushtail 28 Moçambique, Limitada e Rosa Maria dos Santos Marques Ribeiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Novaenacomo, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e oitenta e cinco, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Novaenacomo, Limitada e tem a sua sede na Avenida duzentos e oitenta e cinco, primeiro, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, de toda a gama de materiais de construção, de produtos alimentares e diversos de consumo corrente, representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros, e ainda comércio de excedentes agrícolas, bem como prestação de serviços na área de comércio externo e assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal e participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais,